



CERTIDÃO
DA ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
AXIA ENERGIA

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1106ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA foi finalizada no dia 27.08.2026, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. Participante da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). Participante da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **INSTRUÇÃO:** O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. **QUÓRUMS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

- **DEL-132/2026. Aprovação da 6ª emissão de debêntures da SPE Transnorte Energia S.A. (TNE), com prestação de garantia corporativa pela AXIA Energia. (RES 407, de 25.08.2026).** O Conselho de Administração da AXIA Energia S.A., no uso de suas atribuições, e na opinião favorável do Comitê de Planejamentos e Projetos, DELIBEROU:

(i) aprovação da realização pela Transnorte Energia S.A. ("TNE"), da sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Transnorte Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais ("Oferta"); (ii) aprovação da outorga de garantia fidejussória ("Fiança"), pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, exclusivamente pelo percentual das obrigações principais e acessórias assumidas pela TNE, no âmbito da Emissão e da Oferta, equivalente ao



percentual do capital social da TNE detido, direta e/ou indiretamente, pela Companhia, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"); **(iii)** aprovação da celebração dos instrumentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e eventuais aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e **(b)** ao "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Transnorte Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iv)** delegação de poderes à Vice-presidência Executiva Financeira e de Relações com Investidores da Companhia para aprovar os instrumentos contratuais definitivos e eventuais instrumentos acessórios vinculados à captação de recursos descrita no item (i) acima, desde que não resulte(m), após avaliação da área financeira da Companhia, em alterações frente às condições gerais aqui descritas; **(v)** delegação de poderes à Vice-presidência Financeira e de Relações com Investidores da Companhia para aprovar eventuais aditamentos aos instrumentos contratuais definitivos e/ou demais instrumentos acessórios que irão formalizar as operações descritas no item (i) acima, desde que tais aditivos não resultem, após avaliação da área financeira da Companhia, em alterações frente às principais condições gerais aqui descritas; e **(vi)** determinar que a Vice-Presidência Executiva Financeira e de Relações com Investidores – VFR, por meio da Diretoria de Finanças Corporativas – FRF, da Gerência Executiva de Gestão da Dívida e Captações – FRFC e Gerência Executiva de Operações Financeiras e de Crédito - FRFO, a Vice-presidência de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios - VED, por meio da Diretoria de Gestão de Participações - EDP, e a Vice-presidência de Governança, Riscos e Compliance – VGR, por meio da Governança Corporativa – GRG, Secretaria de Governança – GRGCS e Governança Estratégica – GRGCE, adotem, cada qual em sua respectiva área de atuação, as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi)** das Deliberações, sendo aprovada a **(1)** realização, pela TNE, da Emissão, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme condições gerais descritas abaixo:

Emissora	Transnorte Energia S.A. (TNE)
Modalidade	Debêntures simples / Quirografárias
Rito de Registro	Rito Automático (via Resolução CVM 160)
Público Alvo	Investidor Profissional
Volume	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais) ("Valor Total da Emissão").
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.
Regime de Colocação	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão.
Destinação de Recursos	Os recursos captados pela TNE, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, serão integralmente utilizados para o pagamento integral das debêntures da 4ª (quarta) emissão da TNE com ticker <i>TENG14</i> ("Quarta Emissão"), emitidas nos termos do



27.08.2026

DEL 132/2026

AXIA ENERGIA

	<i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Transnorte Energia S.A.”, celebrado entre a TNE, a Companhia, a Alupar Investimentos S.A. (“Alupar”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures da Quarta Emissão, em 20 de setembro de 2024, sendo certo que o pagamento da Quarta Emissão deverá ocorrer até o dia 21 de setembro de 2026 (inclusive).</i>
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Prazo	1 (um) ano contado da data de emissão.
Amortização	Bullet.
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência.
Taxa de Juros	CDI + 0,20% a.a.*
Garantias	Garantia fidejussória prestada pela Alupar e pela Companhia, proporcional a participação acionária, direta e/ou indireta, de cada acionista.

* Taxa de juros com base em leituras indicativas junto ao mercado. As condições definitivas poderão variar (a maior ou menor) sujeitas às condições de mercado e confirmação dos termos finais junto às instituições estruturadoras da operação.

(2) outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, exclusivamente pelo percentual das obrigações principais e acessórias assumidas pela TNE, no âmbito da Emissão e da Oferta, equivalente ao percentual do capital social da TNE detido, direta e/ou indiretamente, pela Companhia, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839 do Código Civil; (3) celebração dos instrumentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão e eventuais aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e (b) ao Contrato de Distribuição, e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (4) delegação de poderes à Vice-presidência Executiva Financeira e de Relações com Investidores da Companhia para aprovar os instrumentos contratuais definitivos e eventuais instrumentos acessórios vinculados à captação de recursos descrita no item (1) acima, desde que não resulte(m), após avaliação da área financeira da Companhia, em alterações frente às condições gerais aqui descritas; (5) delegação de poderes à Vice-presidência Financeira e de Relações com Investidores da Companhia para aprovar eventuais aditamentos aos instrumentos contratuais definitivos e/ou demais instrumentos acessórios que irão formalizar as operações descritas no item (1) acima, desde que tais aditivos não resultem, após avaliação da área financeira da Companhia, em alterações frente às principais condições gerais aqui descritas; e (6) determinação para que a Vice-Presidência Executiva Financeira e de Relações com Investidores – VFR, por meio da Diretoria de Finanças Corporativas – FRF, da Gerência Executiva de Gestão da Dívida e Captações – FRFC e Gerência Executiva de Operações Financeiras e de Crédito – FRFO, a Vice-presidência de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios – VED, por meio da Diretoria de Gestão de Participações – EDP, e a Vice-presidência de Governança, Riscos e Compliance – VGR, por meio da Governança Corporativa – GRG, Secretaria de Governança – GRGS e Governança Estratégica – GRGCE, adotem, cada qual em sua respectiva área de atuação, as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

- Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva (RES 407, de 25.08.2026).



AXIA ENERGIA

27.08.2026

DEL 132/2026

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS).

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança